



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração, entrega e análise dos resultados do Simulado do Sistemas de Avaliação da Educação Básica (SAEB) contendo etapas que justificam os objetivos educacionais do Município.

O Departamento de licitações e contratos do Município do Altinho, consoante a autorização do Sr. Prefeito, Orlando José da Silva, vem abrir o presente processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa para elaboração, entrega e análise dos resultados do Simulado do Sistemas de Avaliação da Educação Básica (SAEB) contendo etapas que justificam os objetivos educacionais do Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II, e § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/23.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que a lei previu exceções que permitem a contratação direta por meio de Dispensas de Licitações.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

II - EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO

- PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL – ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.126.655/0001-03;

III – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O texto da Lei nº 14.133/21, notadamente em seu artigo 59 esclarece em quais situações as propostas devem ser desclassificadas e o que deve ser considerado como manifestamente inexequível:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Trazendo o edital que as propostas serão julgadas levando-se em conta exclusivamente o menor valor global, cabe, portanto, verificar se as propostas apresentadas, superam os requisitos trazidos no parágrafo primeiro do artigo 59, da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se do edital que o valor utilizado como parâmetro pela administração pública para o certame foi de **R\$ 21.247,32 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

Tendo em vista que a proposta apresentada pela licitante **PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL – ME**, foi no valor de **R\$ 19.342,00 (dezenove mil, trezentos e quarenta e dois)**, verifica-se que a mesma foi apresentada de acordo com as exigências editalícias, devendo ser considerada, portanto, **CLASSIFICADA**.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS OU EXECUTANTE

A empresa **PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME**, estabelecida na Rua Antônio Carvalho, 14 – Picos-PI inscrita no CNPJ sob o nº: 17.126.655/0001-03, foi escolhida porque demonstrou interesse em participar

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

da chamada pública de dispensa, mediante apresentação de proposta classifica e documentos de habilitatórios, é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica e apresentou a menor proposta global, abaixo do valor estimado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

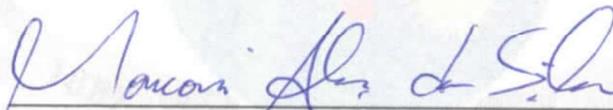
O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas de cotação para aferir a média de preços, objeto desta contratação, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

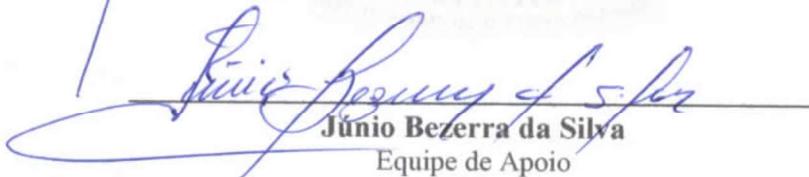
No presente caso, considerando o valor orçado pela administração, verifica-se que o valor proposto pela empresa **PAULO HEBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME**, está adequado ao praticado no mercado para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa.

Assim, submeto a presente justificativa análise e posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Altinho para os fins do disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Altinho/PE, 19 de junho de 2024.



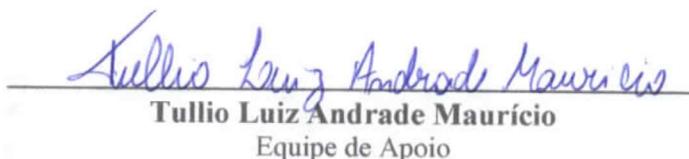
Marconi Alves da Silva
Agente de Contratações



Júnio Bezerra da Silva
Equipe de Apoio



José João da Silva
Equipe de Apoio



Tullio Luiz Andrade Maurício
Equipe de Apoio

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br